

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 4.661, DE 2004

(COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO)

Dispõe sobre a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Nilópolis (CEFET), em Universidade Tecnológica do Rio de Janeiro

Autor: Deputado SIMÃO SESSIM

Relator: Deputado Dr. HELENO

I – RELATÓRIO

Pelo projeto de lei em exame pretende o seu autor autorizar o Poder Executivo a criar a Universidade Tecnológica do Rio de Janeiro, mediante transformação do Centro Federal de Educação tecnológica de Química de Nilópolis. O projeto define os princípios e as finalidades que deverão orientar a implantação da nova Universidade. Prevê também a incorporação à mesma das unidades do referido Centro, redistribuindo, em consequência, os respectivos cargos e funções. Determina, ainda, a transferência de patrimônio e das dotações orçamentárias no exercício em que se der a edição da futura lei.

Não foram apresentadas emendas durante o prazo regimental.

Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, na presente oportunidade, sobre o mérito do Projeto de Lei n.º 4661, de 2004.

II - VOTO DO RELATOR

A ampliação da rede federal de universidades públicas é uma aspiração unânime em todo o território nacional. Sua limitada expansão, nos últimos vinte e cinco anos, produziu uma demanda não atendida que hoje se apresenta cada vez mais forte. As instituições de ensino superior criadas ao longo dos últimos anos certamente terão efeitos multiplicadores apreciáveis sobre o desenvolvimento econômico e social de suas respectivas regiões, ainda mais se tratando de universidades especializadas por campo do saber, acertada inovação facultada pelo art. 52, parágrafo único da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”.

Não há dúvida de que a universidade pública, pela sua história, seu perfil e pelo financiamento público de suas atividades, é a que, em geral, oferece ensino de melhor qualidade. Um ensino fundamentado em pesquisa continua e consistentemente vinculado a atividades de extensão que promovam a inserção da vida acadêmica do estudante na realidade de sua região.

A exemplo de transformação já ocorrida anteriormente, como aconteceu no Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em Universidade Tecnológica Federal do Paraná, a transformação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Química de Nilópolis em Universidade seria muito bem aceita na região, tendo em vista a grande necessidade de ampliação da rede federal de universidades públicas, bem como a forma menos onerosa do processo.

A Baixada Fluminense, com aproximadamente quatro milhões de habitantes, precisa e deve ser contemplada com mais Instituições Federais de nível superior, razão pela qual também este relator tem proposto a implantação de uma Universidade Federal naquela região, com sede em Duque de Caxias.

Em voto em separado, o Nobre Deputado Severiano Ribeiro apresenta preocupação com a continuidade dos cursos médios oferecidos na nova instituição. Trata-se de ponderação, sem dúvida, procedente.

Tendo em vista o exposto na presente Complementação de Voto, **aprovo o projeto de lei n.º 4.661/04**, que prevê a transformação do CEFET de Química de Nilópolis em Universidade Tecnológica, com a inserção da Emenda Substitutiva em anexo, respondendo assim à legítima preocupação do Deputado Severiano Alves.

Sala das Sessões, em de novembro de 2006.

Deputado Dr. HELENO
Relator

REL PL4661 - 1.doc

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N.º 4.661, DE 2004

EMENDA SUBSTITUTIVA DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº 4.661, DE 2004

O Inciso II da letra b do art. 4º do Projeto de Lei, passa a ter a seguinte redação:

“ II - manter os cursos técnicos de nível médio na proporção de 35%, do total de vagas oferecidas pela nova Universidade.”

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado DR. HELENO
Relator